



## CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, e o **CENTRO ACADÊMICO DE ODONTOLOGIA LUIZ PILOTTO - PUC**, para fins da **XII SEMANA ACADÊMICA DE ODONTOLOGIA LUIZ PILOTTO**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, sediado à Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ nº. 76.661.099/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Aguinaldo Coelho de Farias**; cirurgião dentista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4368365-9/SSP-PR e inscrito no CPFMF sob o nº. 633.990.759-87, doravante denominado **CRO/PR**, e o **CAOLP – CENTRO ACADÊMICO DE ODONTOLOGIA LUIZ PILOTO** sobre a **XII SEMANA ACADÊMICA DE ODONTOLOGIA LUIZ PILOTTO-PUC**, Rua Imaculada Conceição, 1155 – Prado Velho-Escola de Saúde e Biociência, Térreo, Curitiba/PR, neste ato representada por seus Representantes o Sr. Diego Sgarbi da Silva - Presidente, portador da C.I. nº. 10.991.393-6 SSP-PR inscrito no CPF sob nº 083.892.119-12, estudante, e a Luiz Gustavo Healt de Lima – Vice-presidente, estudante, resolvem firmar o presente Convênio de participação na **XII SEMANA ACADÊMICA DE ODONTOLOGIA LUIZ PILOTTO-PUC**, sujeitando-se, os partícipes, no que couber às normas da lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando à interação e participação na **XII SEMANA ACADÊMICA DE ODONTOLOGIA LUIZ PILOTTO-PUC**.

**Parágrafo Único:** Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes deverão atender as condições impostas pela lei 8.666/1993.

### Cláusula Segunda – Dos Compromissos:

I - O **CRO/PR** obriga – se a:

- efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio mediante descentralização de créditos, em uma única parcela, observada a sua disponibilidade;
- participar dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação da proposta estabelecida no objeto do presente convênio;
- exercer a atividade normativa e prestar assistência técnica na execução deste Convênio;

*D.*

*Diego*

*P*



CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO PARANÁ  
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR  
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500  
email: cropr@cropr.org.br  
www.cropr.org.br

Fls. 14  
PROC. CRO-PR Nº 221/17  
Visto 6

- d) analisar e aprovar as prestações de contas do presente Convênio;
- e) se necessário, designar um representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio;
- f) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando e se houver atraso liberação do recurso, limitado ao exato período do atraso verificado.

**II – A obriga-se XII SEMANA ACADÊMICA DE ODONTOLOGIA LUIZ PILOTTO-PUC a:**

- a) executar as atividades descritas no objeto deste instrumento, inerentes à implantação do Convênio;
- b) não utilizar os recursos recebidos do **CRO/PR** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) manter toda a documentação referente ao Convênio, disponível para consulta de interessados e para prestação de contas;
- d) apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, com prestação de contas dos valores recebidos;
- e) restituir o eventual saldo de recursos ao CRO/PR, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- f) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social ou qualquer outra, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
  - 1. Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
  - 2. Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;
  - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- h) manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificados com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término do Convênio;

**Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros**

Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassada pelo **CRO/PR** à **XII SEMANA ACADÊMICA DE ODONTOLOGIA LUIZ PILOTTO-PUC**, recursos no valor de **R\$ 900,00 ( Novecentos reais )**, a serem liberados em uma única parcela, de acordo com disponibilidade financeira, advindo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 – Congresso, Convenções, Conferência e Simpósios - da dotação orçamentária.



Diego



CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO PARANÁ  
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR  
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500  
email: cropr@cropr.org.br  
www.cropr.org.br

Fis. 15  
CRO/PR Nº 221/17  
6

#### Cláusula Quarta – Da Coordenação

A coordenação do uso dos valores a serem liberados decorrentes os presentes convênios, caberá exclusivamente a **XII SEMANA ACADÊMICA DE ODONTOLOGIA LUIZ PILOTTO-PUC**.

#### Cláusula Quinta – Dos Bens Remanescentes

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Convênio serão destinados ao CRO/PR, na data de sua extinção.

#### Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas

A **XII SEMANA ACADÊMICA DE ODONTOLOGIA LUIZ PILOTTO-PUC**, ficará sujeita à prestação de contas, no prazo de 30 dias, a contar da liberação dos recursos.

**Parágrafo Único:** A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

#### Cláusula Nona – Da Vigência

O presente instrumento terá vigência durante sua execução até a prestação de contas do uso dos valores liberados, a contar da data de sua assinatura.

#### Cláusula Décima – Da Denúncia/Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) dias, ou rescindindo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, cabendo ressarcimento se liberado a verba conveniada (Parágrafo Único – Cláusula Oitava).

#### Cláusula Décima – Primeira – Da Publicidade

Caberá ao CRO/PR proceder à publicação do extrato do presente Convênio na forma legal.





**CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO PARANÁ**

Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR  
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500  
email: cropr@cropr.org.br  
www.cropr.org.br

Fls. 16  
PROCO. CRO-PR-1º 22/1/17  
6

**Cláusula Décima – Segunda – Do Foro**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba – PR, nos termos do inciso I, do art.109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio.


Curitiba - PR, 05 de Maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR**

Aguinaldo Coelho de Farias - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR**

Dalton Luiz Bittencourt - Tesoureiro

  
\_\_\_\_\_  
**XII SEMANA ACADÊMICA DE ODONTOLOGIA LUIZ PILOTTO-PUC**

Diego Sgarbi da Silva – Presidente

\_\_\_\_\_  
**XII SEMANA ACADÊMICA DE ODONTOLOGIA LUIZ PILOTTO-PUC**

Luiz Gustavo Healt de Lima – Vice-presidente